



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

OFÍCIO Nº 139/2012.

*LEI 1.570
Veto*

Canhotinho, 16 de outubro de 2012.

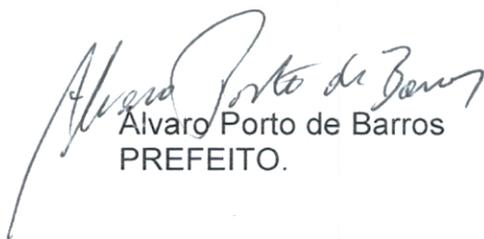
Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 30 e inciso IV do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, o VETO aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 03/2012, por considerar os subsídios ali definidos, desproporcionais às condições financeiras do Município e aos salários pagos aos servidores municipais.

A justificativa para vetar os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 03/2012, está contida nas razões do Veto, em anexo, para ciência e apreciação por essa Casa Legislativa, nos termos do § 4º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que prevalecerão o bom senso, a razoabilidade e o zelo pelas finanças públicas municipais, apresento protestos de estima e elevada consideração

Atenciosamente,


Alvaro Porto de Barros
PREFEITO.

Exmo. Sr.
Erinaldo Santos
Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho/PE

*Recebi em
18.10.12
Res. Pereira*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.570/2012

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Canhotinho-PE para os exercícios de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - O subsídio mensal a ser pago ao Secretário Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016, ficam fixados em até R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

Art.4º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º (VETADO), 2º (VETADO) e 3º desta Lei, sofrerão revisão geral anual para recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo de cada ano, utilizando os índices INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mensalmente divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 5º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Canhotinho, 16 de outubro de 2012.


Álvaro Porto de Barros
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

MENSAGEM DE V E T O

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve VETAR os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 03/2012, aprovado pela Câmara Municipal e enviado para sanção em 4 de outubro de 2012, por considerá-los desproporcionais.

Eis, em destaque, a sua redação:

“Art. 1º - O subsídio mensal a ser pago ao Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016 que integram a próxima legislatura para a qual foi eleito, ficam fixados em R\$ 15.000,00 (dez mil Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal a ser pago ao Vice-Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, no exercício de 2013 a 2016 que integram a próxima legislatura para a qual foi eleito, ficam fixados em R\$ 10.000,00 (quinze mil Reais).

RAZÕES DO VETO

É do conhecimento de todos a grave crise financeira estabelecida mundialmente nos últimos anos, abalando inclusive as economias das grandes potências e os blocos econômicos mais sólidos como o Mercado Comum Europeu.

Os efeitos dos reflexos dessa crise no Brasil têm sido amenizados através de medidas competentes e eficazes implementadas pelo Governo. No entanto, apesar de absolutamente necessárias, essas medidas têm submetido os municípios de pequeno porte, que sobrevivem dos repasses constitucionais, a um grande aperto financeiro. E esta é exatamente a condição atual do nosso Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Havemos de considerar que, nesse contexto, os servidores do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, como também os comissionados, não têm recebido reajustes e correções dos seus salários, senão aqueles que ganham apenas o salário mínimo, que têm seus salários reajustados anualmente, por norma federal e os profissionais do Magistério, que são remunerados a cargo do FUNDEB, com reajustes regulares previstos na Lei 11.738/2008.

Consideremos também que tradicionalmente e não somente em Canhotinho, mas também em tantos outros municípios do Estado de Pernambuco, o subsídio do Vice-Prefeito corresponde a 50% do subsídio do Prefeito.

E, por fim, consideremos não haver nada que justifique um reajuste de 50% no subsídio do Prefeito e de 100% no subsídio do Vice-Prefeito, ficando caracterizada a desproporcionalidade e contrariedade ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Canhotinho, 16 de outubro de 2012.


Alvaro Porto de Barros
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES
CANHOTINHO/PERNAMBUCO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Veto do Chefe do Poder Executivo.

Autor: Poder Executivo

Relatoria: Comissão de Vereadores

1. Histórico

- 1.1 – Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o Veto parcial do Chefe do Poder Executivo aos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.570/2012, que, “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Canhotinho/PE para os exercícios de 2013 a 2016 e dá outras providências”;
- 1.2 – Trata-se de matéria prevista no art. 30 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, de competência do Prefeito, restando, diante disto, atendido o requisito da legitimidade.

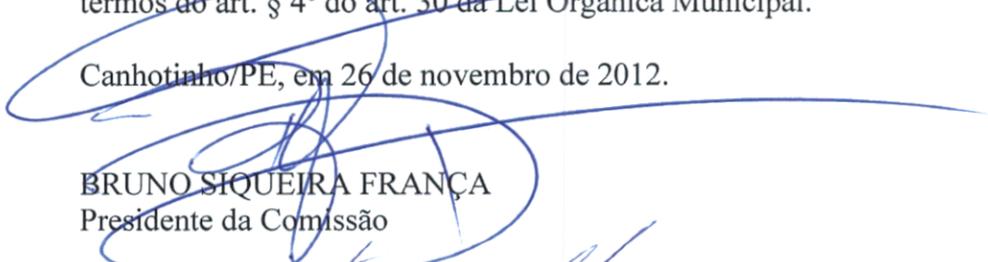
2. Análise

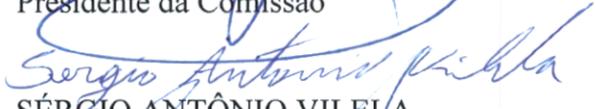
- 2.1 – Passa a Comissão de Justiça e Redação, com fulcro nos permissivos legais inseridos no § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como no tocante ao seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.1.2 – No que se concerne ao aspecto constitucional da matéria em exame, a mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, muito menos apresenta vício quanto a forma ou redação.

3. Conclusão

Sendo assim, esta Comissão considera que VETO parcial do Chefe do Poder Executivo aos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.570/2012 deve ser submetido ao Plenário, nos termos do art. § 4º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Canhotinho/PE, em 26 de novembro de 2012.


BRUNO SIQUEIRA FRANÇA
Presidente da Comissão


SÉRGIO ANTÔNIO VILELA
1º Secretário da Comissão


RÔMERO MEDEIROS DE AMORIM
2º Secretário da Comissão

